



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 109/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

PARECER Nº: 109/2019 - Controle Interno

PROCESSO Nº: 09/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Medicilândia Pará

EMPRESA CONTRATADA:

ISANETO – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA
INFORMAÇÃO E COM. LTDA., VALOR R\$ 72.000,00

OBJETO: Contratação de empresa para licença de uso de software para gestão tributária da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

O presidente da CPL solicitou análise e parecer, referente a inexigibilidade nº 09/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para licença de uso de Software para gestão tributária da Prefeitura de Medicilândia.

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993, art. 13, e suas alterações posteriores.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), nomeação da comissão permanente de licitação (folhas 003, 004), memorando (folha 005), termo de referência (folhas 006 a 009), solicitação de despesa (folha 011), portarias (folhas 003, 004, 013, 014), solicitação de abertura de processo administrativo (folha 015), despachos (folhas 016, 017), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 019), autorização (folha 019), processo administrativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 109/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

licitação (folha 020), documentos de habilitação (folhas 021 a 050), proposta (folhas 051 a 053), mapa comparativo de preços – menor valor (folha 054), resumo da proposta vencedora – menor valor (folha 055), processo de inexigibilidade de licitação (folhas 056, 057), parecer jurídico (folhas 058 a 060), declaração de inexigibilidade de licitação nº 09/2019 (folha 061), termo de ratificação de inexigibilidade nº 09/2019 (folha 062), extrato de inexigibilidade de licitação nº 09/2019 (folha 063), publicação do extrato de inexigibilidade de licitação nº 09/2019 (folha 064) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico a assessora assim se manifestou nas folhas ”(...). Por todo o exposto, somos pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa ISANETO – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo. ” (Folhas 058 a 060).

2.4. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato originado do presente procedimento obedecerá aos termos do caput, ao art. 57, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 04 de dezembro de 2019.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM